

**RESOLUÇÃO SEMED Nº 01/2026**

Estabelece normas para a contratação de pessoal para o exercício de função pública no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter procedimentos permanentes de controle dos recursos humanos disponíveis para o atendimento da demanda existente;

**CONSIDERANDO** a expansão do ensino na rede pública municipal e a garantia do atendimento educacional especializado;

**CONSIDERANDO** a Lei Ordinária nº 5.811, de 19 de julho de 2016, a qual dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da constituição da república federativa do brasil, e dá outras providências,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DA CONTRATAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA**

**SEÇÃO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** A análise do quadro de pessoal para provimento de servidores da educação pública municipal de Conselheiro Lafaiete será realizada de forma conjunta pelo Diretor da unidade escolar, pela Gerência de Serviço Administrativo, pela Inspeção Escolar e pelo Departamento de Ações Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

**Parágrafo único.** Compete ao Diretor de cada unidade escolar oferecer extensão de carga horária, prioritariamente, ao professor efetivo lotado na respectiva escola, nos termos dos arts. 102 e 103 da Lei Complementar nº 36/2012.

**Art. 2º** A direção da unidade escolar deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação solicitação de contratação, contendo, obrigatoriamente:

- I – Justificativa do motivo da solicitação;
- II – especificação do período de designação e do horário de trabalho;



III – em caso de substituição, identificação do titular afastado e indicação do prazo do afastamento.

**§ 1º** A solicitação poderá abranger as seguintes funções:

- a) Professor de Educação Básica e Professor de Educação Infantil, para atuação na docência, por qualquer prazo;
- b) Monitor Educacional de Inclusão, por qualquer prazo;
- c) Cantineira, por qualquer prazo;
- d) Auxiliar de Serviços Educacionais e Auxiliar Escolar, nos afastamentos iguais ou superiores a 8 (oito) dias;
- e) Secretaria Escolar, Auxiliar de Secretaria e Analista Educacional, nos afastamentos iguais ou superiores a 16 (dezesseis) dias;
- f) Auxiliar de Biblioteca, Nutricionista, Psicólogo, Assistente Social e Inspetor Educacional, nos afastamentos iguais ou superiores a 31 (trinta e um) dias.

**Art. 3º** Para os cargos de Professor de Educação Básica I (PEB I), Professor de Educação Básica II (PEB II) e Professor de Educação Infantil (PEI), após a análise de pessoal prevista nos arts. 1º e 2º desta Resolução, e persistindo a necessidade, a contratação dar-se-á em caráter temporário, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, observada a seguinte ordem de prioridade:

- I – servidor efetivo com cargo acumulável, compatibilidade de horário e interesse na extensão de carga horária, que se apresente no processo de designação;
- II – candidato habilitado aprovado em concurso público municipal vigente, ainda não nomeado, respeitada a ordem de classificação;
- III – candidato habilitado com maior tempo de serviço na função na Rede Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete;
- IV – candidato habilitado com maior tempo de serviço na função na Rede Pública de Ensino;
- V – candidato habilitado com maior tempo de serviço na função na Rede Particular de Ensino;
- VI – será considerado, para fins de contratação, o tempo de serviço comprovado no ato da contratação, desde que não utilizado para aposentadoria e que não se trate de tempo concomitante;
- VII – maior idade;
- VIII – é vedada a contratação quando houver excedente na própria escola ou em outra unidade da rede municipal apto ao exercício da função, possibilitando-se o remanejamento.

**Art. 4º** Para a função de Monitor de Educação Inclusiva (MEI), observados os arts. 1º e 2º desta Resolução, e persistindo a necessidade, a contratação temporária obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- I – candidato aprovado em processo seletivo vigente da Secretaria Municipal de Educação;
- II – candidato habilitado com maior tempo de serviço na função na Rede Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete;
- III – candidato habilitado com maior tempo de serviço na Rede Pública de Ensino;





- IV – candidato habilitado com maior tempo de serviço na Rede Particular de Ensino;
- V – será considerado, para fins de contratação, o tempo de serviço comprovado no ato da contratação, desde que não utilizado para aposentadoria e que não seja concomitante;
- VI – maior idade;
- VII – aplica-se a vedação prevista no inciso VIII do art. 3º desta Resolução.

**Art. 5º** Para os cargos de Auxiliar de Serviço Educacional, Cantineira, Auxiliar Escolar, Auxiliar de Secretaria, Secretário Escolar, Auxiliar de Biblioteca, Analista Educacional, Inspetor Escolar, Nutricionista, Psicólogo e Assistente Social não contemplados nos arts. 3º e 4º desta Resolução, após análise de pessoal e persistindo a necessidade, a contratação temporária observará a seguinte prioridade:

- I – candidato aprovado em concurso público municipal vigente, ainda não nomeado;
- II – candidato habilitado com maior tempo de serviço no cargo na Rede Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete;
- III – candidato habilitado com maior tempo de serviço na Rede Pública de Ensino;
- IV – candidato habilitado com maior tempo de serviço na Rede Particular de Ensino;
- V – aplicação das regras de contagem de tempo de serviço previstas nesta Resolução;
- VI – maior idade;
- VII – vedação de contratação quando houver excedente passível de remanejamento.

**Art. 6º** É vedada a contratação de servidor cuja situação de acúmulo de cargos ou funções seja incompatível com o art. 37 da Constituição Federal e Emenda Constitucional Nº 138, De 19 De Dezembro De 2025.

**Art. 7º** O horário de trabalho dos servidores contratados será definido pela direção da unidade escolar, respeitadas as condições divulgadas na publicação da vaga.

**Art. 8º** Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar o processo de contratação temporária por excepcional interesse público no âmbito das escolas municipais.

## SEÇÃO II

### DA DIVULGAÇÃO DAS VAGAS

**Art. 9º** As vagas destinadas à contratação temporária serão divulgadas no site oficial do Município e afixadas nos murais da Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, contendo local e horário da contratação.

## SEÇÃO III

### DA CONTRATAÇÃO

**Art. 10.** A contratação obedecerá rigorosamente ao disposto nos arts. 3º, 4º e 5º desta Resolução.

**Art. 11.** No ato da contratação, o candidato deverá apresentar, pessoalmente, os documentos originais abaixo relacionados, cujas cópias serão arquivadas no processo funcional:

- I – comprovante de habilitação ou qualificação profissional;
- II – certidão de tempo de serviço, quando aplicável;
- III – título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
- IV – comprovante de endereço atualizado;
- V – comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou declaração de inexistência;
- VI – CPF;
- VII – comprovante de quitação com as obrigações militares, quando aplicável;
- VIII – documento oficial de identidade com foto;
- IX – atestado de antecedentes criminais, com validade de até 30 dias;
- X – atestado médico de aptidão, com validade de até 90 dias.

**Parágrafo único.** Para os cargos de MEI, Cantineira e Auxiliar de Serviço Educacional, deverão ser apresentados, ainda, os documentos relativos aos filhos menores de 14 anos, conforme legislação vigente.

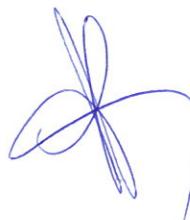
#### SEÇÃO IV DA DISPENSA

**Art. 12** - A dispensa do servidor contratado para cargo/função pública deve ser feita pelo setor de RH da Secretaria Municipal de Educação, podendo ocorrer a pedido ou ex-ofício, mediante apresentação de documentos comprobatórios por parte da unidade escolar, se for o caso.

**Art. 13** - A dispensa ex-ofício do servidor ocorrerá nas seguintes situações:

- I. Redução do número de aulas ou de turmas;
- II. Provimento do cargo, movimentação, mudança de lotação ou remanejamento de servidor efetivo;
- III. Retorno do titular;
- IV. Ocorrência de faltas superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária de trabalho em um período de 30 (trinta) dias, observados os procedimentos legais;
- V. Contratação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do servidor.
- VI. Desempenho que não recomende a permanência, mediante avaliação de desempenho feita pela escola e referendada pelo Colegiado Escolar, seguida de parecer da Inspeção Escolar atestando a garantia da ampla defesa e o direito ao contraditório.
- VII. Extinguir o vínculo funcional/contratual em razão da cessação da motivação que ensejou a celebração do contrato.

**Parágrafo único** - O servidor dispensado ex-ofício por uma das hipóteses previstas nos incisos IV, V e VI deste artigo, só poderá ser novamente contratado na rede municipal decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de dispensa.



**Art. 14** - Para cada provimento haverá sempre chamada coletiva dos classificados e aquele que não comparecer estará automaticamente excluído da contratação em relação à convocação, sendo que nas convocações subsequentes sempre serão chamados todos os classificados, inclusive aqueles que não compareceram nas anteriores e o critério de contratação será sempre o mesmo, ressalvado que, nos casos de desistência do contrato por parte do contratado, o intervalo de no mínimo 90 dias entre um contrato e outro, para quaisquer cargos.

## **SEÇÃO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** Os casos omissos e situações excepcionais serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SEMED nº 07/2025.

Conselheiro Lafaiete, 09 de janeiro de 2026.

  
**Prof. Cirley José Henriques**  
**Secretário Municipal de Educação**